

II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda aditiva 1 de Meta ao PNE, referente ao
Objetivo 16 do Projeto de Lei.*

A nova Meta referente ao Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Garantir as condições adequadas e dignas para o exercício da profissão e para a promoção de saúde aos/as profissionais e trabalhadores/as da educação.

JUSTIFICATIVA

As condições de trabalho são fundamentais para a valorização dos/das profissionais da educação, bem como para a qualificação do trabalho pedagógico a ser realizado. Nesse sentido, as condições de trabalho devem contemplar condições técnicas, pedagógicas, profissionais e de salubridade, as quais devem, necessariamente, abarcar a garantia de infraestrutura adequada, garantindo acessibilidade nas instituições de educação básica e superior, bem como, saneamento básico, mobiliário, água potável, energia elétrica, iluminação e ventilação apropriadas.

Considerando as singularidades dos níveis, etapas e modalidades da educação, deve-se garantir brinquedoteca, biblioteca, jogos pedagógicos, refeitório, laboratórios por área de conhecimento, acesso à *internet* a cabo e/ou *wifi* de qualidade, recursos digitais e tecnológicos, estrutura tecnológica – *softwares*, *hardwares* e tecnologia assistiva -, quadra poliesportiva, demais espaços recreativos e pedagógicos, com acessibilidade e foco no pleno desenvolvimento das crianças, jovens, adultos/as e idosos/as, como sujeitos de direito, capazes de refletir criticamente acerca da sua realidade.

Um outro aspecto fundamental diz respeito à composição da relação numérica de crianças, jovens, adultos/as e idosos/as por turma e por professor/a. Busca-se garantir que seja respeitado, na educação infantil, em turmas na faixa etária de 0 até 2 anos, uma professor/a para cada 6 a 8 crianças; em turmas de 3 a 5 anos, um/a professor/a até 15 crianças; já no ensino fundamental, anos iniciais, um/a professor/a, até 20 estudantes; no



* C D 2 5 3 1 6 3 2 9 3 0 0 *

ensino fundamental, anos finais, até 25 alunos por docente; no ensino médio, até 30 alunos; educação de jovens e adultos (EJA), até 20 alunos; e, na educação superior, até 35 alunos por docente. As turmas com crianças, jovens, adultos e idosos matriculados, que necessitam de atendimento educacional especializado, deverão ter redução no número de estudantes matriculados/as e, ainda, deverão contar com o suporte de um profissional de apoio.

As condições de trabalho e a permanência na carreira são afetadas pela forma de contratação dos/das profissionais da educação e pela falta de políticas específicas de inserção profissional para professores/as e funcionários/as iniciantes. Para mitigar a precária situação funcional, caracterizada por um número excessivo de contratos temporários e terceirizados, faz-se necessário o cumprimento do princípio constitucional que aponta para o ingresso na carreira via concurso de provas e título, pois o recurso dos contratos temporários/terceirizados precarizam as condições de trabalho.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia

Deputado Federal



* C D 2 5 3 1 1 6 3 2 9 3 0 0 *